

BMG LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL

CNPJ/MF nº 34.265.561/0001-34 - NIRE nº 3.530.046.180-1

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Aos quatorze dias do mês de agosto de 2025, às 09h00, na sede social da **BMG LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL**, localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Sala 101, Parte, Bl 01, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Companhia**”).

2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Tendo sido os editais de convocação publicados no jornal “Empresas & Negócios”, nas edições dos dias 04, 05 e 06 de agosto de 2025, a Assembleia Geral Extraordinária foi instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de 99,99% das ações representativas do capital social da Companhia.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marco Antonio Antunes e secretariados pela Sra. Luciana Buchmann Freire.

4. ORDEM DO DIA: Exame e discussão a respeito da (i) redução do capital social da Companhia, sem cancelamento de ações; (ii) reforma parcial e consolidação do Estatuto Social da Companhia em virtude da redução de capital; e (iii) autorização para a administração da Companhia praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações.

5. DELIBERAÇÕES: Os acionistas presentes apreciaram as matérias constantes da ordem do dia e deliberaram, de forma unânime e sem quaisquer restrições ou reservas, o que segue:

5.1. Aprovar a redução do capital social da Companhia no valor de R\$ 388.000.000,00 (trezentos e oitenta e oito milhões de reais) por julgá-lo excessivo em relação ao objeto da Companhia, nos termos do art. 173 da Lei das S.A., passando dos atuais R\$ 760.000.000,00 (setecentos e sessenta milhões de reais) para R\$ 372.000.000,00 (trezentos e setenta e dois milhões de reais), sem o cancelamento de ações. 5.1.1. O valor mencionado no item 5.1 acima será pago aos acionistas da Companhia, observadas as suas respectivas participações no capital social, em moeda corrente nacional em até 30 dias a partir do final do prazo para manifestação de credores ou da homologação do presente ato pelo Banco Central do Brasil, o que ocorrer por último, nos termos do item 5.1.2 abaixo.

5.1.2. A eficácia da redução de capital acima deliberada, com a consequente restituição aos acionistas em moeda corrente nacional, está condicionada: (a) ao término do prazo para oposição de credores nos termos do artigo 174 da Lei das S.A.; e (b) à homologação do presente ato pelo Banco Central do Brasil, nos termos da lei e da regulamentação aplicáveis.

5.1.3. Uma vez cumpridas as formalidades previstas na Lei das S.A. e homologado o presente ato pelo Banco Central do Brasil, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 372.000.000,00 (trezentos e setenta e dois milhões de reais), representado por 548.028.288 (quinhentas e quarenta e oito milhões, vinte e oito mil, duzentas e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.**”

5.2. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia de acordo com as alterações aprovadas no item 5.1 acima, que, após o cumprimento das formalidades previstas no item 5.1.2 acima, passará a vigorar na forma do **Anexo I** a esta ata.

5.3. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação das deliberações ora tomadas.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos e foi lavrada a presente ata, a qual lida, aprovada e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Acionistas Presentes: Banco BMG S.A. (por Flávio Pentagna Guimarães Neto e Luciana Buchmann Freire), Espólio de Flávio Pentagna Guimarães (por Fábio da Costa Valente e Samia Borella Hougaz), Ângela Annes Guimarães (por Fábio da Costa Valente e Samia Borella Hougaz), Regina Annes Guimarães (por Fábio da Costa Valente e Samia Borella Hougaz), Ricardo Annes Guimarães (por Fábio da Costa Valente e Samia Borella Hougaz), e Antonio Mourão Guimarães Neto (por Fábio da Costa Valente e Samia Borella Hougaz). Confere com a original lavrada em livro próprio.

Mesa: Marco Antonio Antunes - Presidente, Luciana Buchmann Freire - Secretária.

BMG LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL - CNPJ/MF nº 34.265.561/0001-34 - NIRE nº 3.530.046.180-1 - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO: Artigo 1º - BMG LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia terá sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, Sala 101, Parte, Bloco 01, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição.

Parágrafo Único - A Companhia poderá participar de sociedades, inclusive subsidiárias, no país ou no exterior, visando ao incremento de seus objetivos sociais.

Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS EM GERAL: Artigo 4º - A Companhia terá como objetivo social exclusivo a prática das operações de arrendamento mercantil definidas na Lei nº 6.099 de 12.09.74, observadas as disposições das legislações em vigor.

CAPÍTULO III - CAPITAL E AÇÕES: Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 372.000.000,00 (trezentos e setenta e dois milhões de reais), representado por 548.028.288 (quinhentas e quarenta e oito milhões, vinte e oito mil, duzentas e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º - Cada ação terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 7º - As ações sempre serão emitidas depois de inteiramente integralizadas sendo permitida a emissão de títulos múltiplos.

Artigo 8º - O desdobramento de títulos múltiplos será efetuado por preço não superior ao custo, e nada impedirá ou dificultará a livre negociação de ações, a qualquer tempo.

Artigo 9º - É fixado em 60 (sessenta) dias o prazo para pagamento de dividendos aprovados na Assembleia Geral e distribuição de ações provenientes do aumento do capital, contados da data da publicação da respectiva ata.

Artigo 10 - Os títulos, cautelares e certificados de ações, deverão ser assinados por dois diretores ou por um diretor juntamente com Procurador devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO: Artigo 11 - A administração da Companhia compete a uma diretoria composta de 2 (dois) a 13 (treze) diretores sem designação especial, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. A remuneração dos diretores será fixada pela Assembleia Geral, levando em conta os critérios da Lei.

Artigo 12 - Além das atribuições previstas em Lei, compete ainda aos diretores: (i) reunir-se sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos diretores; (ii) planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo as funções executivas e decisórias; e (iii) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, coordenando e orientando suas atividades.

Artigo 13 - O prazo de gestão dos diretores será de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - Findo o mandato, os diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

Artigo 14 - Nos atos e operações que envolvem a responsabilidade da Companhia, esta será representada por dois diretores, em conjunto ou por um diretor conjuntamente com um procurador munidos dos poderes necessários ou ainda por 02 (dois) procuradores, em conjunto munidos dos poderes necessários.

Artigo 15 - Na constituição de procuradores, a Companhia será representada por 02 (dois) diretores.

Artigo 16 - As procurações outorgadas pela Companhia especificarão os poderes concedidos e o prazo de duração do mandato.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, a Companhia poderá ser representada por um único procurador ou diretor, outorgado o mandato ou poder sempre específico para cada caso, mediante prévia deliberação da diretoria.

Artigo 17 - Os contratos de arrendamento mercantil que a Companhia celebrar serão formalizados por instrumento público ou particular, neste devendo constar obrigatoriamente especificações determinadas pelo Banco Central do Brasil, sob pena de nulidade.

Parágrafo Único - Referidos contratos obedecerão aos prazos mínimos e os critérios, relativos à opção de compra facultada à empresa arrendatária, fixadas pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 18 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os assuntos de sua competência, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelos órgãos ou pessoas previstas no Parágrafo Único do Artigo 123 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 19 - A Assembleia Geral será instalada por um dos diretores, devendo ser presidida por um dos acionistas o qual escolherá dentre os acionistas presentes um para servir como secretário.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL: Artigo 20 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes cujo funcionamento ocorrerá nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, nas condições previstas em lei.

Artigo 21 - Na oportunidade da instalação do conselho Fiscal, a Assembleia Geral disporá sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal e sobre a fixação de sua remuneração.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA: Artigo 22 - O exercício social terá a duração de um ano e terminará em 31 de dezembro devendo ser levantados os balancetes mensais e balanços gerais, estes nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 23 - Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas pela lei.

CAPÍTULO VIII - LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS: Artigo 24 - O lucro será apurado conforme as prescrições legais.

Artigo 25 - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, serão destinados ao pagamento dos dividendos obrigatórios; (iii) no exercício em que os lucros a realizar ultrapassarem o total do lucro líquido deduzido das parcelas previstas pelos arts. 193 a 196 da Lei nº 6.404/76, a Assembleia Geral poderá destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar; (iv) até o saldo remanescente poderá ser destinado a reserva para o aumento do capital social.

Parágrafo Primeiro - Conforme deliberação da administração da Companhia, *ad referendum* da Assembleia Geral, o valor declarado a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da Lei nº 9.249, de 26.12.95, legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo - É facultado à administração da Companhia atribuir participação aos diretores e empregados nos lucros da Companhia de até 10% (dez por cento) do resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo Terceiro - A participação aos empregados de que trata o parágrafo anterior constituirá antecipação do direito previsto pelo art. 7º, XI da Constituição da República, com cuja regulamentação a ele se ajustará.

Artigo 26 - A Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício, de acordo com os critérios e limites da Lei.

Artigo 27 - A administração da Companhia poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - A Companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos mensais, bimestrais, trimestrais, quadrimestrais e quinquimestrais, respeitado o limite legal.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Artigo 28 - À Companhia aplicam-se, no que couberem, as mesmas condições estabelecidas para o funcionamento de instituições financeiras na Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964 e legislação posterior relativa ao Sistema Financeiro Nacional, especialmente no que diz respeito à competência privativa do Banco Central para a concessão das autorizações previstas no inciso IX do artigo 10 da Lei nº 4.595 de 31.12.64.

Artigo 29 - A Companhia respeitará as normas de auditoria, as normas e os limites operacionais, assim como a disciplina sobre a coligação e a interdependência fixados pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 30 - A Companhia respeitará todas as normas complementares que forem baixadas pelo Banco Central do Brasil e que forem aplicáveis à atividade desenvolvida pela Companhia incluindo, sem limitação, normas específicas de auditoria e contabilidade.

Artigo 31 - Aos dirigentes, empregados e auxiliares da Companhia, salvo a relação de trabalho, não é permitido contratar com a Companhia, diretamente ou por interposta pessoa natural ou jurídica, salvo por deliberação expressa da administração da Companhia.

CAPÍTULO X - DA LIQUIDAÇÃO: Artigo 32 - A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação.

Mesa: Marco Antonio Antunes - Presidente, Luciana Buchmann Freire - Secretária.



https://jornalempresasnegocios.com.br/publicidade_legal/bmg-leasing-s-a-arrendamento-mercantil-ata-de-assembleia-geral-extraordinaria-14-de-agosto-de-2025-09h00/